



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/99

Concede Diploma de Honra ao Mérito ao 1º e 2º melhor aluno de cada sala das escolas de 1º e 2º graus do Município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concederá Diploma de Honra ao Mérito ao 1º e ao 2º melhor aluno de cada sala das escolas de 1º e 2º graus do Município.

ARTIGO 2º - Os dois (02) primeiros melhores alunos de cada sala de aula dos cursos de 1º e 2º graus do Município, receberão o Diploma de Honra ao Mérito no próprio estabelecimento de ensino, em data a ser previamente marcada pela Mesa da Câmara.

ARTIGO 3º - A Câmara solicitará a direção de cada escola a apresentação do elenco dos dois melhores alunos de cada sala, com antecedência mínima de dois (02) meses da entrega dos diplomas.

ARTIGO 4º - As escolas do Município serão sorteadas entre os Vereadores, cabendo a cada Vereador a divulgação do evento, a coleta da relação dos alunos e a diplomação daqueles que patrocinar.

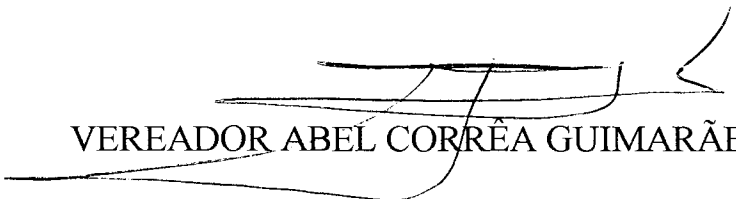


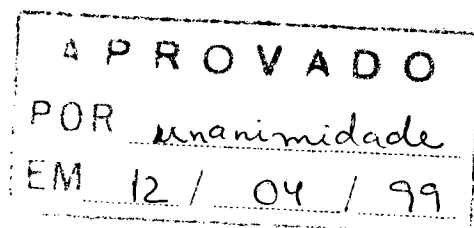
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto Legislativo n.º 03, de 01 de junho de 1998.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de abril de 1999


VEREADOR ABEL CORRÊA GUIMARÃES FILHO



etc

PROTÓCOLO

12 ABR 16 59 002289

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, de 01 de junho de 1998

Dá nova redação ao Decreto Legislativo nº 04, de 27 de outubro de 1997, que concede diploma de Honra ao Mérito aos melhores alunos das escolas do Município.

VEREADOR FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concederá o Diploma de Honra ao Mérito aos melhores alunos de 1ª a 8ª série das escolas do Município.

ARTIGO 2º - O aluno de melhor desempenho de cada série receberá seu diploma na sessão solene anual de comemoração ao Dia do Professor.

ARTIGO 3º - A Câmara solicitará a direção de cada escola a apresentação do elenco de seus melhores alunos de cada série, com antecedência mínima de dois (02) meses.

ARTIGO 4º - As escolas do Município serão sorteadas entre os vereadores, cabendo a cada vereador a divulgação do evento, a coleta da relação de alunos e a diplomação daqueles que patrocinar.

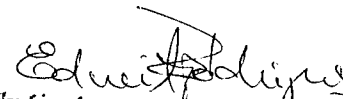
ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1999.

Pindamonhangaba, 01 de junho de 1998

VEREADOR FELIPE F. CÉSAR COSTA
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/98, de autoria deste Vereador.

Este Decreto Legislativo acha-se publicado no Departº Técnico Legislativo.


Ednéia Aparecida Rodrigues
DIRETORA DO DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO